

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL — SINPROFAZ, entidade civil representativa da categoria que especifica, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede no SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Salas 403, 404 e 415, Brasília-DF (doravante NOTIFICANTE);

NOTIFICADA: ILUSTRÍSSIMA PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO DRA. SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO, no endereço Av. Alameda Santos, 647, 15° Andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01419-001 (doravante NOTIFICADA).

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, anteriormente já qualificado, vem, formal e respeitosamente, NOTIFICAR Vossa Senhoria a respeito dos pedidos de exoneração, em caráter imediato, irrevogável e irretratável, de funções/cargos comissionados pelos Procuradores da Fazenda Nacional cujos pedidos individuais estão ora acostados (Anexo I).

Na mesma oportunidade, o SINPROFAZ esclarece que a presente Notificação foi encaminhada também ao Excelentíssimo Advogado Geral da União, à Ilustríssima Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e aos demais Ilustríssimos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional em



suas respectivas Regiões, para ciência e providências requeridas conforme detalhado a seguir.

Ano após ano, o SINPROFAZ, em conjunto com as demais entidades representativas, tem denunciado a absoluta sobrecarga de atividades, a infraestrutura precária e a carência de recursos humanos e materiais, aspectos que, reunidos, demonstram a inequívoca situação de sucateamento da Advocacia-Pública Federal.

Dentre as principais deficiências vivenciadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional têm-se: (i) a mais do que sabida a ausência de carreira de apoio e também de Procuradores em número suficiente para o desenvolvimento de um núcleo mínimo de atividades essenciais, (ii) a inexistência de sistemas de informática que permitam realizar operações fundamentais de controle da Dívida Ativa, (iii) a precariedade das instalações físicas, inclusive no que tange ao arquivamento de processos sujeitos a sigilo fiscal e mesmo à acomodação de servidores administrativos e Procuradores. Tão caótico quadro já foi, inclusive, objeto de Parecer do Tribunal de Contas da União em 2003 (Parecer TCU nº 122/03. 28.02.2003). Como constatado à época,

"Auditoria Operacional. AGU. PGFN. Justiça Federal. Avaliação do sistema de recuperação de créditos da União. Falta de integração entre os sistemas de informatização. Problemas enfrentados pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Dupla vinculação da PGFN. Órgãos executores dos créditos em duplicidade. Dificuldade de citação e penhora de bens de devedores. Ausência de medidas eficazes para priorização da execução de grandes devedores. Carência de recursos humanos. Determinação. Recomendação. Ciência ao Congresso Nacional. Ajuizamento dos créditos da União e aplicação da Lei de Execuções Fiscais. Análise da matéria. (....)"

A ausência de quadro auxiliar torna ainda mais complicado o acúmulo de trabalho. Os Procuradores da Fazenda Nacional, além das suas atribuições constitucional e legalmente previstas, realizam atividades



2 | 9



eminentemente administrativas (isto é, atos materiais que não contêm declaração de vontade, mas apenas execução), tais como diligências na busca de bens e pessoas e execução de funções acessórias, acessando inúmeros sistemas, muitos deles incógnitos pela falta de treinamento específico, digitando e expedindo ofícios e memorandos, cadastrando a entrada e a saída de processos judiciais (SAJ) e, ainda, extraindo milhares de fotocópias para instruir processos administrativos ou judiciais.

Aliás, no ano de 2008, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou Ação Direta de Constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal contra a Lei nº 11.457/07, que criou a Super-Receita, a qual, de maneira irresponsável, transferiu para os Procuradores da Fazenda Nacional o encargo da execução da integralidade da dívida ativa do INSS e do FNDE (ADI 4068).

Não fosse tal cenário já alarmante, o SINPROFAZ viu-se ainda forçado a representar pela instauração de Inquérito Civil Público perante o Ministério Público Federal com a finalidade de apurar diversas irregularidades decorrentes da implementação do chamado "Refis da Crise", que possibilitou o parcelamento de débitos fiscais com remissões, decorrente da Lei nº 11.941/09. Na ocasião, os atos praticados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela cúpula da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional permitiram que, na prática, os devedores que aderissem a esse parcelamento obtivessem certidões de regularidade fiscal com o pagamento da mera quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, uma vez que o valor das parcelas, o prazo e o valor das remissões só seriam especificados em fase posterior, chamada de fase de consolidação.

O maior descalabro ainda estava por vir, quando as autoridades responsáveis justificaram a irregularidade ao argumento de que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não dispunha de sistema eletrônico ou de recursos humanos suficientes para verificar o pagamento



das parcelas, e que, nessa circunstância, só lhe restava certificar a regularidade fiscal daqueles que simplesmente manifestaram a vontade de aderir ao novo parcelamento, ainda que a parcela exigida – R\$ 100,00 (cem reais) – fosse ínfima diante do débito confessados pelos contribuintes.

Enquanto isso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encontra-se sucateada, proporcionando aos sonegadores e corruptos a grata sensação de impunidade. Os Procuradores da Fazenda Nacional, por sua vez, trabalham em número insuficiente para dar conta dos processos que crescem exponencialmente, com sistema informatizado obsoleto e sem carreira de apoio.

A falta de adoção de medidas para o fortalecimento da Advocacia Pública não decorre ou se perpetua, pois, devido à falta de denúncias, mas sim, devido à falta de vontade política.

É urgente a necessidade de adoção de medidas incisivas para finalmente levar o governo a um diálogo aberto e franco. Não obstante as diversas tratativas realizadas nos últimos tempos, não se constatou qualquer empenho das autoridades do Poder Executivo em resolver os pontos nodais indispensáveis ao fortalecimento das carreiras, em especial, a implementação da simetria com o Ministério Público. Afinal, tanto a Advocacia-Geral da União, quanto o Ministério Público e a Defensoria Pública da União foram alçadas na Constituição da República à condição de Funções Essenciais à Justiça, de modo a não haver qualquer explicação plausível para tamanha diferença de direitos, prerrogativas, estrutura e remuneração entre tais carreiras.

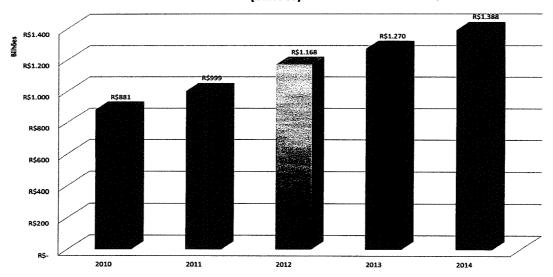
A relevância da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional é facilmente demonstrada em números. O valor consolidado das dívidas em cobrança atingiu a marca de aproximadamente R\$ 1,38 trilhões no ano passado. A arrecadação direta (por processo judicial) promovida, por cada



Procurador da Fazenda Nacional foi de quase R\$ 10 milhões, com uma carga individual superior 3.500 (três mil e quinhentos) processos.¹

Os gráficos a seguir demonstram o aumento do valor consolidado das dívidas em cobrança e da arrecadação direta em processos judiciais nos últimos 5 (cinco) anos.

VALORES CONSOLIDADOS DAS DÍVIDAS EM COBRANÇA (bilhões)



M

¹ Fonte: BOLETIM PGFN EM NÚMEROS 2015. Disponível em http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros-2014/pgfn%20em%20numeros%202015%20ultima%20versao.pdf.



Quando analisamos os dados dos últimos 15 (quinze) anos, o aumento da importância dos Procuradores da Fazenda Nacional é ainda mais expressivo. A arrecadação direta em processos judiciais praticamente quadriplicou, saltando de R\$ 4,45 bilhões para R\$ 20,6 bilhões; e o valor consolidado das dívidas em cobrança aumentou em mais de 25 (vinte e cinco) vezes. Repita-se: 25 vezes! De R\$ 53,89 bilhões para R\$ 1,39 trilhões.²

A ferramenta do SONEGÔMETRO criada e mantida pelo SINPROFAZ já registra nos poucos mais de 4 meses deste ano uma perda da ordem de quase R\$ 200 bilhões com a sonegação de tributos. Ainda, conforme estudo realizado pelo SINPROFAZ, denominado "Sonegação no Brasil – Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação", os resultados indicam que, mantendo todos os demais parâmetros constantes, a arrecadação tributária brasileira poderia se expandir em 23,6% caso fosse possível eliminar a evasão tributária cujo indicador médio para todos os tributos apontados nesse trabalho foi da ordem de 8,6% do PIB. 4

Apesar da relevância das atribuições institucionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, desde o fim da década de 90, do século XX, a Procuradoria e os Procuradores da Fazenda Nacional foram praticamente esquecidos pelos governos que se sucederam. Pouco ou quase nenhum investimento. Excesso de processos por Procurador. Inexistência de carreira de apoio. Instalações precárias. Remuneração aquém da complexidade do trabalho e abaixo de outras Carreiras jurídicas da União, de Estados e, inclusive, de alguns Municípios. Negativa do reconhecimento de prerrogativas inerentes aos Advogados Públicos, efetivamente reconhecidas pela maioria das Procuradorias Estaduais e Municipais do País a seus membros, como o exercício da advocacia liberal.

² Fonte: http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/relatorio-degestao/relatorio_gestao 2000.pdf

Fonte: http://www.quantocustaobrasil.com.br/
Fonte: http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos-pdf/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2014.pdf.



Em documento produzido pela Diretoria deste SINPROFAZ no bojo das medidas sindicais que culminam com a implementação dos atos de exoneração ora notificados, constou-se que

"[a] resiliência, a forte noção de dever público, o altruísmo moral e funcional acabou corroendo as bases da PGFN. Nossa remuneração hoje é mais baixa do que a de analistas do Judiciário federal. Um acinte! Respondemos por processos milionários, submetemo-nos à crítica do Judiciário, do Ministério Público Federal, da Corregedoria da AGU, e ganhamos menos do que bacharéis em Direito que dão mero impulso a processos judiciais!

Basta! Já que nosso altruísmo é interpretado equivocadamente pela Administração, que desprestigia os Advogados Públicos tratando-os como se fossem office-boys chegou a hora de não mais realizarmos atos para os quais 1) não existe fundamento legal que nos obrigue a praticá-los, 2) não condizem com a dignidade do cargo de Procurador da Fazenda Nacional e tampouco com a profissão de Advogado, 3) não recebemos um centavo pela sua prática.

A insatisfação com o atual cenário é insustentável. É inafastável a necessidade de medidas para fazer cessar o inexplicável descaso com aqueles que defendem com unhas e dentes os interesses do Estado brasileiro. São precárias as condições de trabalho e inaceitável a defasagem da remuneração dos Procuradores da Fazenda Nacional. Dentre as providências consideradas essenciais para o restabelecimento da dignidade e status da carreira estão:

- a. o cumprimento integral do Acordo Salarial de 2012, com regulamentação da distribuição dos honorários de sucumbência;
- b. disposição para apoiar as proposições legislativas em trâmite no Congresso Nacional das PECs n.º 82/2007 e 443/2009;
- c. criação imediata de uma carreira de apoio aos Advogados Públicos Federais, com lançamento de edital incontinenti;



- d. reavaliação da organização remuneratória, para que, tendo-se o subsídio do Advogado-Geral da União (atuais R\$ 30.934,70) como teto da Carreira, haja um escalonamento a partir de 5% entre os demais níveis das carreiras;
- e. reconhecimento do direito à advocacia liberal aos membros da Advocacia-Geral da União;
- f. indenização por acúmulo de atribuições e trabalho extraordinário, nos moldes do que se reconhece para a magistratura federal e para o membros do Ministério Público da União;
- g. reajustamento do valor do auxílio-alimentação, do auxílio-saúde, do auxílio-pré-escolar e das diárias, utilizando-se como parâmetro os valores atribuídos às demais carreiras do sistema de Justiça; e
- h. respeito à jornada de trabalho de 40 horas semanais, com a criação de um limite máximo de intimações semanais por Procurador.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria:

- a) dos pedidos de exoneração, em caráter imediato, irrevogável e irretratável, de funções/cargos comissionados hoje ocupados pelos Procuradores da Fazenda Nacional (listados nos anexos I e II), sem prejuízo do aditamento futuro da presente notificação, com a inclusão de novas adesões às renúncias mencionadas;
- b) de que deverão ser adotadas por Vossa Senhoria todas as providências administrativas necessárias a efetivação das exonerações das funções/cargos comissionados daqueles Procuradores listados no Anexo I, com a devida publicação das exonerações no jornal oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, tempo mais do que suficiente para esta providência;



c) que o SINPROFAZ não tolerará qualquer ato da Administração que venha a criar embaraço para a publicação dos atos de exoneração, quiçá qualquer forma de perseguição ou aplicação de sanção aos Procuradores que requereram exoneração (Anexo I e II), tampouco àqueles que se compromissaram (Anexo II), cujos respectivos termos também foram apresentados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a não assumir doravante funções/cargos comissionados;

d) que este Sindicato não se omitirá em sua função, se necessário for, de adotar medidas em todos os âmbitos possíveis, seja perante a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, Conselho Federal da OAB, Comissão de Ética da Presidência da República, Poder Judiciário, Organização Internacional do Trabalho, dentre outros.

Registre-se, por fim, que os Procuradores da Fazenda Nacional nunca se furtaram, nem se furtarão, a cumprir as atribuições e deveres que lhe são atribuídos pelos instrumentos de regência da carreira. A orientação do SINPROFAZ é para que todos os seus filiados que ora apresentam seus pedidos de exoneração das funções/cargos comissionados continuem a zelar pelo interesse público, como sempre fizeram.

Sindicato forte, Carreira forte!

Brasil, 21 de maio de 2015.

HERÁCLIO MENDES DE CAMARGO NETO
Presidente do SINPROFAZ

MINISTERIO DA FAZENDA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO - COMPROT

COMPROVANTE	DE AUTUAÇÃO	DE PROCESSO

Número de Identificação:

19839.001313/2015-45

Protocolo Formador:

PFN-PROT-SP

Órgao:

01.19839-4

Data de Autuação:

21/05/2015

Interessado:

SINPROFAZ

CPF/CNPJ:

64.711.260/0001-58

Assunto:

01.26001-0 - NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL - ACOES PROPOSTAS C/

FAZENDA

MOVIMENTAÇÕES		
Data	Nr. RM/RA	Localização
21/05/2015	1ª distribuicao	PFN-PROT-SP
		:
`		

PARA CONSULTAR A LOCALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE SEU INTERESSE UTILIZE O

SITE.

http://comprot.fazenda.gov.br

Telefone: (0) 0 Ramal: 0

COMPROT, D-PESQ, PES-PRO, PR010 (POR NUMERO DE PROCESSO)

26/05/2015 16:47

USUARIO: MARILIA

ESTE DOCUMENTO NAO INDICA A EXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO CREDITORIO

INFORMACOES BASICAS PAG.:001/001 MF

IDENTIFICACAO

OBS: VIDE INFO COMPLEMENTARES

PROCESSO : 19839.001313/2015-45

DOC. ORIGEM : REQSN21052015

INTERESSADO : SINPROFAZ

CNPJ

: 64711260/0001-58

ASSUNTO : NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL - ACOES PROPOSTAS C/ FAZENDA

LOCALIZACAO ATUAL

MOVIMENTADO EM 22/05/2015 SEQ: 2 RELACAO: 10372

ORGAO ORIGEM: PROTOCOLO PROCUR FAZENDA NACIONAL-SP

ADM.PUB.FED.: PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP

PF1=AJUDA PF5=IMPRIME PF7=RECUA PF9=HIST.CAIXA PF11=MOVIMENTOS

PF3=SAI PF6=PAGINA PF8=AVANCA PF10=INFO COMPL PF12=CANCELA